



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS ARMAZENS ESTRATEGICOS DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

4/ANEPCC/2025

CONTRATO N.º 22/2025

-



Entre:

A **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representada pelo seu Presidente, José Manuel Moura, no uso da sua competência própria, adiante designada por Contraente Pública

E

A **LUSORACKS Lda**, Pessoa Coletiva n.º 509 615 600 com sede em Via Rota dos Móveis I, n.º 570, 4585-850 Rebordosa, distrito de Porto, concelho de Porto, freguesia de Rebordosa, PORTUGAL, neste ato representado pela sua representante legal, [REDACTED] com poderes para o ato, designado por Cocontratante.

É celebrado o presente contrato para a Aquisição de equipamentos para os armazéns estratégicos da ANEPC, o qual foi autorizado pelo Despacho do Exmo. Senhor Presidente da ANEPC, José Manuel Moura, datado de 07 de maio de 2025, exarado na informação n.º INF/2066/DGP/2025, de 06 de maio de 2025, que se regerá pelos artigos seguintes:



Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS ARMAZENS ESTRATEGICOS DA ANEPC**, em conformidade com as especificações e características técnicas constantes do anexo I do Caderno de Encargos.
2. O fornecimento objeto do contrato a celebrar compreende também os bens conexos, bem como a garantia dos bens a entregar.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor por 30 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de bens



- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar todos os bens, identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de cumprir os prazos de entrega dos bens e respetiva montagem definidos no presente Caderno de encargos;
 - c) Obrigação de comunicar antecipadamente à ANEPC os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do procedimento;
 - d) Obrigação de garantir que todos os bens e acessórios cumprem os requisitos de qualidade estabelecidos nas normas portuguesas e diretivas comunitárias.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos bens conexos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Forma, local e prazo da prestação dos bens

1. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. Todas as despesas e custos com os bens objeto de contrato são da responsabilidade do prestador dos bens.
3. O prestador de serviço é responsável perante a ANEPC por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que se verifiquem no momento em que estes lhe sejam prestados.

Cláusula 6.^a

Verificação e aceitação dos bens

- I. Após a entrega e montagem dos bens, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado pode proceder, a inspeção qualitativa e quantitativa dos bens entregues, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação, designadamente se o fornecimento está de acordo com o orçamento proposto pelo cocontratante e posteriormente aprovado pela entidade pública, para os espaços em causa.



Cláusula 7.ª

Inconformidades

1. Nos casos em que a inspeção referida na cláusula anterior comprovar inconformidades nos bens e respetiva montagem, nomeadamente com as características ou exigências legais o contraente público deve contactar o cocontratante de forma a corrigir as inconformidades detetadas.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ANEPC que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. O preço contratual do presente procedimento é € 76.728,00 (setenta e seis mil setecentos e vinte e oito euros), sendo o montante máximo que a ANEPC se dispõe a pagar pela execução de todas prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Pelos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ANEPC deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANEPC, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As faturas deverão ser apresentadas com uma antecipação mínima de 30 (trinta) dias sobre a data do respetivo vencimento.
2. A violação do previsto no número anterior implicará a postergação da data de vencimento das faturas, tantos dias quantos os que não foram observados em sede de antecipação da apresentação da fatura.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação da prestação bens/bens pelo gestor do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da ANEPC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às respetivas retificações.
5. Pela mora no pagamento será o cocontratante indemnizado na quantia que resultar da aplicação dos juros legais sobre o valor da prestação em falta.
6. O pagamento da indemnização prevista no número anterior depende de interpelação do cocontratante ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados no contrato a entidade pública pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 500$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso na entrega dos bens objeto do contrato.

2. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do Presidente da ANEPC.



3. A entidade publica reserva-se o direito, sem a necessidade de mais formalidades, de deduzir nos pagamentos a efetuar ao cocontratante as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave, o incumprimento do disposto na cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos, passados 30 (trinta) dias úteis após o prazo estabelecido na referida cláusula.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

Aquando da adjudicação, a entidade publica designa o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 15.^a

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual



A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Os eventuais litígios emergentes do contrato a celebrar serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competentes para dirimir esses conflitos o tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Para efeitos das notificações e comunicações entre as partes, devem ser identificadas no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente, o endereço eletrónico e o endereço postal.
2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas, de imediato à outra parte.

Cláusula 20.ª

Quantitativos e Especificações

Quantitativos de equipamentos a adquirir e respetiva montagem.

A entrega e montagem dos bens deve acontecer em primeiro lugar em Ponte de Sôr e só depois em Almeirim

Almeirim: Zona Industrial de Almeirim – Rua C, Lote 83 2080-221 Almeirim

Zona I - 34bastidores 5.00m x 1.10m • 240 Vigas 2.70m • 60 tampos de malha metálica 2.70m x 1.10m



Zona 2 - 15 bastidores 2.50m x 0.80m • 80 Vigas 1.80m • 40 tampos de Aglomerado 1.80m x 0.80m • 80 Reforços 0.80m

Zona 3 - 10 bastidores 5.00m x 1.10m • 64 vigas 2.70m • 16 tampos de malha metálica 2.70m x 1.10m

Zona 4 - 7 bastidores 2.50m x 0.80m • 40 vigas 1.80m • 20 tampos aglomerado 1.80m x 0.80m • 40 Reforços 0.80m

Ponte de Sôr: Aeródromo de Ponte de Sor, Agua Todo o Ano, 7400-601 Tramaga

Zona 1- 45 Bastidores 5.00m x 1.10m • 324 Vigas 2.70 • 80 Tampos de Malha metálica 2.70m x 1.10m • Rede metálica a envolver a zona 1 4.5m altura - 31m X 11m - Com portão de correr Malha de 25x25mm

. Zona 2 - 30 bastidores 2.50m x 0.80m • 160 Vigas 2.60m • 40 Vigas 1.80m • 80 Tampos 2.60m x 0.80m • 20 Tampos 1.80m x 0.80m • 280 Reforços 0.80m

2 Stackers elétrico • Capacidade de carga: mínimo 1500 kg; Altura de carga: mínimo 4,60m;

Cláusula 21.^a

Disposições Finais

1. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
2. O procedimento por Concurso relativo ao presente contrato, foi autorizado através de Despacho do Exmo. Senhor Presidente, José Manuel Duarte da Costa, datado de 20 de março de 2025, exarado na informação n.º INF/838/DGP/2025, de 19 de fevereiro de 2025.
3. A execução do objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da ANEPC, José Manuel Moura, datado de 07 de maio de 2024, exarado na informação n.º INF/2066/DGP/2025, de 06 de maio de 2025



4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da ANEPC, José Manuel Duarte Moura, datado de 07 de maio de 2025, exarado na informação n.º INF/2066/DGP/2025, de 06 de maio de 2025.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da ANEPC, José Manuel Moura, datado de 07 de maio de 2025, exarado na informação n.º INF/2066/DGP/2025, de 06 de maio de 2025
6. O encargo total com inclusão do IVA resultante do presente contrato é de € **94.375,44** (noventa e quatro mil trezentos e setenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos);
7. O presente contrato encontra-se inscrito no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, na rubrica orçamental com a classificação económica D.07.01.09.B0.BB.
8. Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º I, alínea i) e 290.º-A, n.º I do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, [REDACTED] Chefe de Célula Operacional de Administração, Logística e Comunicações.
9. O número de compromisso referente ao ano 2025, que deverá constar nas faturas a emitir pelo Cocontratante, é BP52511594.

Pela Contraente Pública
Assinado de forma digital por José Manuel Moura
Dados: 2025.05.19 17:30:25 +01'00'
(José Manuel Moura)

Pelo Cocontratante
digital sign
Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento Assinado Eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura manuscrita na UE